



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, por lote, de empresa especializada para a execução de serviços de transporte escolar para os alunos do meio rural das escolas estaduais do município de **Arroio Grande**.

1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo A deste documento, do qual consta a relação das rotas/lotes e os quantitativos do transporte escolar.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A viabilização do transporte escolar estadual em zonas rurais, constituindo-se como garantia para a execução de políticas educacionais, é desenvolvida no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PEATE), com coordenação pela Secretaria da Educação e suas Coordenadorias Regionais, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do Decreto n. 54.458, de 28 de dezembro de 2018.

2.2. O PEATE está voltado à transferência direta de recursos financeiros aos municípios gaúchos para que realizem, nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.

2.3. Não obstante a criação do programa, atualmente há municípios que não integram o PEATE, de modo que os estudantes residentes nessas zonas rurais carecem do serviço de deslocamento escolar. Da mesma forma, em situações emergenciais ou por decisão judicial, pode ser necessário que o Estado forneça transporte escolar em zonas urbanas, a fim de garantir o acesso dos alunos às instituições de ensino, principalmente em casos de calamidade, interrupção dos serviços municipais ou outras situações imprevistas.

2.4. Nesse sentido, tendo em vista a competência do Estado de prover o acesso à educação básica, faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução desta atividade, por meio de procedimento administrativo de contratação, nos termos da Lei 14.133 de 2021.

3. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com as rotas indicadas no Anexo A deste termo, observando-se o limite máximo diário **estimado** de quilometragem para a execução do itinerário, ida e volta, estabelecido pela CONTRATANTE.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Trata-se de prestação de serviços de transporte de alunos destinados à educação básica da rede estadual de ensino, de natureza comum e de caráter continuado, sem regime de dedicação exclusiva.

4.2. A prestação dos serviços não gerará vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

5. DA DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de veículos e recursos humanos necessários para o transporte da quantidade de alunos indicados nas rotas e turnos contidos neste Termo de Referência e anexos, sem prejuízo de atendimento a todas as normas aplicáveis ao transporte de pessoas.

5.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar os serviços quando autorizados por escrito pela CONTRATANTE, conforme os seguintes procedimentos:

- a) os serviços poderão ser executados em turnos alternados (manhã, tarde e noite, com respectivos contraturnos, de acordo com as necessidades de cada unidade escolar e os dados fornecidos pelos diretores e coordenadores regionais de educação).
- b) o horário de chegada à unidade escolar deverá ocorrer anteriormente ao horário definido para o início e término das aulas, em cada turno diário;
- c) as rotas, disponibilizadas pelos diretores de escolas e/ou coordenadores regionais de educação, serão levantadas com base na lista atualizada de alunos matriculados na unidade escolar quando da abertura do processo de contratação, buscando abranger de forma eficiente a coleta e o transbordo dos usuários nas diferentes localidades.
- d) o transporte escolar tem de ser garantido aos alunos durante a vigência integral do contrato, adequando-se às alterações que possam ocorrer no calendário escolar, seja em decorrência de caso fortuito ou de força maior, seja em função da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (ingresso, saída e/ou alteração de alunos), que poderão implicar adaptações ao itinerário para melhor atender a demanda previamente estabelecida, visando ao melhor interesse dos estudantes e à diminuição dos custos para o percurso das rotas.
- e) as rotas e os horários predeterminados, quando necessário e por solicitação da CONTRATANTE, poderão ser alterados em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido de tráfego e/ou inclusão de alunos.
- f) quando necessário, e desde que solicitado dentro de prazo prévio de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço deverá contemplar os casos de reposição de aulas, reforço e/ou recuperação escolar, assim como atividades em meses de férias, recesso escolar, ou, ainda, a ocorrência de atividades extracurriculares consideradas dentro do período letivo.
- g) será vedada a condução de alunos em número superior à capacidade de transporte de passageiros sentados estabelecida pelo fabricante do veículo.
- h) **Veículo adaptado com rampa de acesso;**
- i) **haverá necessidade de monitor nos lotes**
- j) **apresentar a seguinte documentação do monitor:**
 - i. **Certidão de Antecedentes Criminais;**
 - ii. **Documento de Identificação;**
 - iii. **Certificado de Conclusão de Ensino Médio.**

5.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender a supressão ou acréscimo de quilometragem nos percentuais previstos no art. 125 da Lei 14.133 de 2021, sendo observado, nos casos em que a alteração contratual resulta na inclusão de alunos, o limite de assentos disponíveis no veículo indicado na dispensa de licitação.

5.4. Nos casos em que o acréscimo de alunos supere a capacidade do veículo utilizado, será facultado à CONTRATADA, com o fim de continuar satisfazendo a necessidade da Administração, substituí-lo por outro de maior porte que se ajuste à demanda da CONTRATANTE, sem que faça jus a qualquer revisão do valor do quilômetro rodado inicialmente pactuado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

5.4.1. A substituição prevista no item 5.4. deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do aviso de necessidade de inclusão.

5.5. A CONTRATADA fica proibida de transportar terceiros durante o percurso do itinerário, sob pena de responsabilização contratual.

6. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço será prestado de acordo com o calendário do ano letivo, observado rigorosamente o horário previsto para início e término das aulas, de modo a evitar atrasos e prejuízos à frequência escolar dos alunos.

7. DOS VEÍCULOS ESCOLARES E SUA CONDUÇÃO

7.1. A execução dos serviços se dará com a utilização dos seguintes tipos de veículos, em consonância com as recomendações do Caderno de Informações Técnicas de Ônibus Rural Escolar do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e legislação de trânsito aplicável:

- a) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR GRANDE, com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) passageiros sentados, com ou sem ar condicionado, motor a diesel e acessórios obrigatórios (cinto de segurança em todos os bancos, extintor, estepe, chave de roda, macaco e triângulo).
- b) MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS, com capacidade mínima de 25 (vinte e cinco) passageiros sentados, acessórios obrigatórios, direção hidráulica e motor a diesel.
- c) UTILITÁRIO TIPO VAN, capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, motor a diesel, direção hidráulica, potência mínima de 125 CV e acessórios obrigatórios.
- d) VEÍCULO ADAPTADO. Caminhonetes poderão ser adaptadas para o transporte de alunos, desde que em situação extraordinária, devidamente justificada, com a demonstração de que o veículo se encontra adequado às regras para o transporte de alunos em segurança, conforme orientações do FNDE.
- e) MINIVAN, capacidade mínima de 7 (sete) lugares, com ar condicionado, motor a gasolina, direção hidráulica, acessórios obrigatórios.

7.1.1. Eventualmente, a CONTRATADA poderá utilizar, justificadamente e em decorrência de fato superveniente, veículo distinto do previsto pela Administração para a execução dos serviços, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE, mantendo o dever de observação à legislação vigente para o transporte de passageiros, às recomendações do FNDE e às exigências contidas neste Termo de Referência.

7.2. Os veículos deverão ainda possuir/apresentar:

- a) cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (art. 136, VI, CTB);
- b) grade de separação dos alunos da parte onde fica o motor;
- c) registrador de velocidade (TACÓGRAFO), aparelho instalado no painel do veículo que registra a velocidade e paradas;
- d) apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseiras, contendo a palavra ESCOLAR na cor preta, nos termos do inciso III do art. 136 do CTB;
- e) autorização especial para o transporte escolar expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica a cada semestre (06 meses), oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Além disso, a autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.
- f) registro como veículo de passageiros (art. 136, 96, II, 9, CTB, art. 3, I da Portaria DETRAN/RS nº 439/22), categoria aluguel (art. 96, III, letra “d”, CTB);
- g) lanternas de luz brancas, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha na extremidade da parte superior traseira (art. 136, V, CTB);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- h) espelhos retrovisores ou dispositivos do tipo câmera monitor para visão indireta (Resoluções do CONTRAN nº 966);
- i) limitadores de abertura dos vidros corrediços, de no máximo dez centímetros.
- j) dispositivos próprios para quebra ou remoção de vidros em caso de acidentes.

7.3. Caso ocorra a substituição definitiva do veículo utilizado, a CONTRATADA se responsabilizará a prestar informações e remeter à SEDUC toda a documentação inerente ao novo transporte a ser utilizado, para aditamento contratual.

7.4. É dever da CONTRATADA manter durante a vigência de toda a relação contratual o uso de frota em conformidade com a idade máxima estipulada pela legislação municipal correspondente à prestação do serviço. Em caso de não haver legislação aplicável, o limite será de, no máximo, 10 (dez) anos, mantido o critério durante toda a vigência do contrato.

7.4.1. No decorrer da execução do contrato, em sendo ultrapassado o limite de idade previsto no item 7.4., a CONTRATADA, sob pena de responsabilização, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para realizar a renovação da frota em situação irregular.

7.4.2. O prazo para regularização acima previsto iniciará sua contagem a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao período anual em que implementada a idade máxima permitida.

7.4.3. Será utilizado como referência para a contagem da idade da frota as condições estipuladas em legislação municipal correspondente ou, na ausência de previsão, o ano de fabricação do veículo.

7.5. Não será permitido utilizar o mesmo veículo para prestação de serviço em mais de um lote presente neste edital, exceto se as rotas se referirem a turnos diversos, sem repercussão de atraso para as demais.

7.5.1. Caso a CONTRATADA verifique a possibilidade de utilização de um mesmo veículo em mais de uma rota sem gerar prejuízos de horário, esta circunstância deverá ser comunicada previamente à CONTRATANTE, acompanhada de demonstração da viabilidade de cumprimento dos itinerários, para fins de aprovação.

8. DA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

8.1. Da Manutenção Preventiva.

8.1.1. A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos necessários à execução dos serviços ora pretendidos será da empresa a ser CONTRATADA, por meio de vistorias periódicas, obedecendo às recomendações do Manual do Proprietário de cada veículo. Fica estabelecida a seguinte frequência mínima (sem limitar-se a ela e aos serviços abaixo descritos):

8.1.1.1. Trocar o óleo do motor, filtro de ar, filtro de óleo do motor, em conformidade com a periodicidade estabelecida pelo fabricante;

8.1.1.2. Fazer balanceamento das rodas sempre que surgirem vibrações e na ocasião da troca de pneus;

8.1.1.3. Verificar o estado de conservação dos pneus e providenciar rodízio deles sempre que necessário;

8.1.1.4. Providenciar revisão geral de todos os itens previstos no Manual do Proprietário, de acordo com a recomendação do fabricante;

8.1.1.5. Manter rodas e eixos sem trincas e deformações (Resolução do CONTRAN nº 913).

8.1.1.6. Efetuar na periodicidade abaixo e nas recomendadas pelo fabricante:

8.1.1.6.1 Semanalmente e/ou quando necessário:

- a) verificar e completar, se necessário, o nível de óleo do motor;
- b) verificar e corrigir a calibragem dos pneus;
- c) verificar e completar, se necessário, o nível do reservatório do limpador de para-brisa;
- d) verificar e corrigir, se necessário, vazamento de óleo do motor.

8.1.1.6.2. Mensalmente e/ou quando necessário:

- a) verificar e completar, se necessário, o nível de fluido do freio;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- b) verificar e corrigir, se necessário, o funcionamento dos instrumentos do painel e luzes indicadoras;
- c) verificar e corrigir, se necessário, a alavanca de sinalização de direção quanto ao retorno automático à posição de retorno;
- d) verificar e corrigir, se necessário, o volante e a direção quanto à existência de folga e retorno automático após a curva;
- e) testar a eficiência dos freios de estacionamento por intermédio de verificação de pastilhas, discos, lonas, tambores, tubulações e mangueiras de freio, corrigindo-os, se necessário;
- f) verificar e corrigir, se necessário, a estabilidade do veículo em curvas e pistas irregulares.

8.1.1.6.3. Trimestralmente e/ou quando necessário:

- a) verificar e corrigir, se necessário, o desempenho do motor e conjunto de transmissão durante as acelerações e desacelerações, marcha lenta, marchas constantes nas reduções, corrigindo também eventuais vazamentos;
- b) verificar e corrigir, se necessário, quanto à emissão de poluentes do motor e sistema de catalisação;
- c) verificar caixa de mudanças de marchas completando nível de óleo, se necessário;
- d) fazer testes de amortecedores e substituí-los, quando necessário;
- e) verificar e eliminar eventuais ruídos de carroceria.

8.2. Da Manutenção Corretiva

8.2.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de componentes do veículo por desgaste ou por quebra;

8.2.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias.

8.2.3. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos envolvidos na prestação dos serviços, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

8.2.4. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, a CONTRATADA deverá ainda apresentar, em meio eletrônico, os seguintes relatórios, indicando:

- a) atendimentos realizados, com quantidade de veículos, usuários, quilometragem rodada e dias trabalhados;
- b) manutenção preventiva, indicando intervenção realizada em cada veículo, mostrando a quilometragem percorrida até a data da manutenção; e
- c) ocorrências no mês, indicando veículos parados por problemas de manutenção.

8.3. É dever da CONTRATADA manter a frota em bom estado de conservação, observando a troca periódica de itens componentes do veículo (como pneus, vidros danificados, sinalização inadequada, bancos depredados, etc.) ou qualquer outra irregularidade que possa colocar em risco a segurança dos transportados e/ou de terceiros, sob pena de responsabilização contratual.

8.4. Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos, ou qualquer outro motivo que impossibilite temporariamente o uso da frota, ficará a CONTRATADA obrigada a garantir o transporte dos alunos, a tempo de chegarem à escola naquele turno, observadas as regras de segurança e de qualidade exigidas neste Termo de Referência e legislação aplicável.

8.5. Em sendo o caso de substituição definitiva, a troca deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência do evento, devendo o substituto possuir características idênticas ou superiores às do original, classificado na dispensa de licitação.

8.6. Não será admitida a suspensão ou interrupção dos serviços, sob pena de responsabilização contratual, sem prejuízo de rescisão.

9. DOS CONDUTORES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

9.1. O condutor do veículo deverá atender os seguintes requisitos legais dispostos no Código de Trânsito Brasileiro, Portarias de DETRAN/RS e Resoluções CONTRAN:

- a) idade superior a 21 anos;
- b) habilitado na Categoria “D” ou “E”;
- c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses;
- d) não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir;
- e) não estar com a CNH cassada;
- f) não estar cumprindo pena decorrente de crime de trânsito, bem como não estar impedido judicialmente de exercer seus direitos;
- g) aprovado em avaliação psicológica para exercer atividade remunerada;
- h) ser aprovado em curso especializado para o transporte de escolares, que possui 50 h/aula e trata de legislação de trânsito, direção defensiva, noções de primeiros-socorros, respeito ao meio ambiente e convívio social, relacionamento interpessoal e legislação específica;
- i) curso posterior de atualização para condutores de veículos de transporte escolar de 16 h/a, devendo ser renovado, caso já transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos da data em que realizado.
- j) certidão negativa do registro de distribuição criminal relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 anos;

9.2. Na execução do serviço deverá possuir lista de passageiros (estudantes) contendo: nome do estudante, data nascimento, endereço, bem como nome e telefone dos responsáveis, de acordo com a normativa do órgão, emitida pelas instituições de ensino.

9.3. O condutor deverá assumir diariamente o veículo, observando as seguintes condições:

- a) apresentar adequada aparência pessoal;
- b) sempre que convocado, comparecer imediatamente ao local designado pela CONTRATANTE para efeitos de esclarecimentos ou exame de quaisquer problemas na execução dos serviços;
- c) portar sempre algum meio de comunicação como, por exemplo, aparelho de telefonia móvel (celular);
- d) sempre contatar o fiscal da CONTRATANTE, informando-o de toda ocorrência na prestação de serviços ou qualquer fato/anormalidade que possa ocasionar algum prejuízo na continuidade da prestação do serviço ou em seu resultado final;
- e) cumprir fielmente a programação dos serviços, feita periodicamente pela CONTRATANTE, sempre valendo-se da cortesia, para fins de garantir a boa e regular prestação dos serviços;
- f) fazer as anotações dos registros de todas as ocorrências verificadas no transcorrer da jornada de trabalho, em caderno próprio, devendo comunica-las de imediato à CONTRATANTE;

9.4. Todos os empregados da CONTRATADA deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

9.5. É direito da CONTRATANTE rejeitar qualquer empregado da CONTRATADA, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, ficando obrigada a CONTRATADA a acolher e respeitar tal decisão.

9.6. É vedado à CONTRATADA substituir qualquer dos seus empregados quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE.

10. DAS CONDIÇÕES DAS ESTRADAS

10.1. O percurso para a execução dos serviços poderá ocorrer com a presença de pistas com chão batido, de difícil acesso, más condições de trafegabilidade, possibilidade de buracos, solo arenoso, principalmente nas vias vicinais.

10.2. **haverá necessidade de veículos adaptados para este(s) lote(s) ou para o(s) lote(s)**

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

- 11.1.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, observados os limites permitidos no edital.
- 11.2.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas relativas às infrações de trânsito, ocorridas no período em que o veículo estiver a serviço da CONTRATANTE.
- 11.3.** Monitorar para que os estudantes sejam transportados exclusivamente sentados, conforme normas de circulação, utilizando sempre cinto de segurança.
- 11.4.** Garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, responsabilizando-se por todos os danos decorrentes de eventual descumprimento desta obrigação, em especial quando decorrentes da inobservância das normas e determinações da CONTRATANTE.
- 11.5.** Responsabilizar-se integral, objetiva e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que, em razão da prestação dos serviços, vierem a ser impostos aos seus próprios empregados, aos usuários do serviço ou, ainda, a terceiros, em caso de ação ou omissão, independentemente de culpa ou dolo.
- 11.6.** Cumprir rigorosamente os prazos contratuais e solicitações realizadas pela CONTRATANTE.
- 11.7.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada.
- 12.2.** Fiscalizar, inclusive “*in loco*” e sem necessidade de aviso prévio, a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.
 - 12.2.1.** A fiscalização de que trata este item (12.2.) não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 12.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade que venham a ocorrer em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.
- 12.4.** Estando o pagamento do serviço vinculado à quilometragem efetivamente percorrida para o cumprimento da rota, é dever da CONTRATANTE comunicar a CONTRATADA, preferencialmente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, todas alterações do itinerário que impliquem redução de deslocamento, a exemplo de alteração de rota em decorrência da variabilidade matricular no transcurso do ano letivo (saída e/ou troca de alunos) ou aquelas motivadas por ausência (faltas, suspensões ou doenças/acidentes), esta última hipótese quando possível, de modo a permitir que prestadora do serviço possa adaptar a execução da rota, evitando, assim, sejam custeados trechos sem necessidade e aproveitamento.
- 12.5.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
- 12.6.** Aplicar as penalidades por descumprimento das condições previstas no edital e/ou instrumento contratual.
- 12.7.** Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

13. DO PREÇO

- 13.1.** O preço estimado do serviço será cotado tendo por base o valor do quilômetro rodado para o atendimento da rota estipulada pela CONTRATANTE, atentando-se ao limite máximo diário do percurso do lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

14. DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento do serviço se dará de forma proporcional ao somatório dos quilômetros efetivamente rodados para o cumprimento integral do itinerário previamente delimitado pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo diário previsto para cada rota, ida e volta, especificada no Anexo A deste Termo de Referência.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando do envio da fatura dos serviços prestados, relatório mensal, conforme modelo Anexo B deste termo, de execução contendo os seguintes dados:

- a) a identificação de cada veículo;
- b) a identificação do deslocamento (local de início e término) efetuado por cada veículo;
- c) a informação da data e dos horários do início e término de cada trecho percorrido, por deslocamento efetuado;
- d) a identificação da quilometragem rodada por percurso, com o somatório diário e mensal; e
- e) a lista de chamada dos alunos transportados, com a devida conferência dos presentes pelo condutor do veículo;

14.3. A aprovação da fatura estará limitada à quilometragem documentalmente comprovada pela CONTRATADA, respeitando-se o teto estimado do quantitativo diário previsto no instrumento contratual.

14.4. O ateste fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da documentação relacionada no item 14.2 deste Termo de Referência.

14.5. Será devido o pagamento da quilometragem percorrida quando não observada, pela CONTRATANTE, a obrigação prevista no item 12.4., ou seja, nas hipóteses em que a prestadora do serviço tenha efetuado o deslocamento sem o recebimento de comunicação prévia relatando a ocorrência de evento que dispensaria a coleta de determinado estudante (ausente ou suprimido da rota).

14.5.1. A regra de exceção prevista no item acima (14.5) estará limitada à quilometragem percorrida para o deslocamento de ida do trajeto, não abarcando a quilometragem da volta, na medida em que para executar o percurso de retorno não mais estará configurado o desconhecimento, por parte da CONTRATADA, acerca do evento alternate do itinerário, já sendo possível o remanejamento da rota para evitar o deslocamento desnecessário (transbordo/entrega do aluno ausente).

15. DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

15.1. A empresa CONTRATADA deverá atender integralmente normativas relativas à condução de coletiva de escolares previstas nas Resoluções do CONTRAN e CETRAN/RS, Portarias do DETRAN/RS e o Código de Trânsito Brasileiro, em especial o seu art. 136, sem prejuízo de incidência de legislação municipal.

16. OBSERVAÇÃO

16.1 Poderão ser solicitadas pela SEDUC, a qualquer momento, documentações complementares, além destas acima dispostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

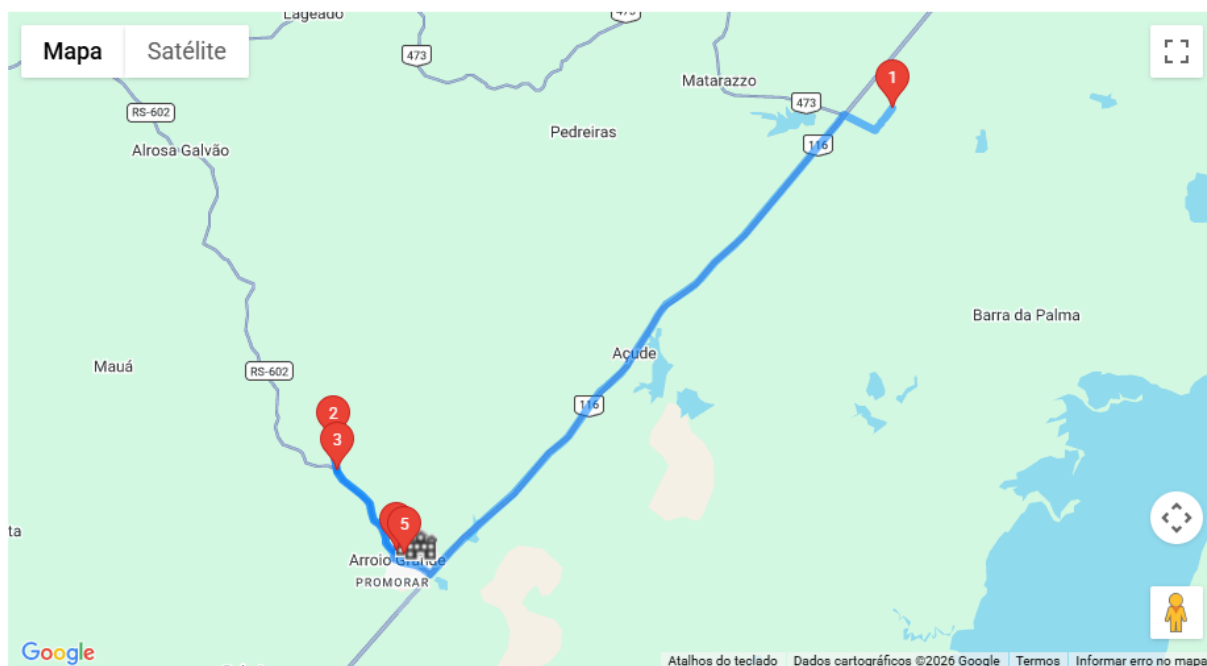
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO A

FICHA DE DADOS DO LOTE 01					
ESCOLAS	Instituto Estadual de Educação Aimone Soares Carriconde e Escola Estadual de Ensino Médio "20 de Setembro"				
ENDEREÇO	Leonel Fagundes, 63 e Rua Rui Barbosa, 651 Arroio Grande - RS				
CONDUTOR	Nome do condutor do veículo			000.000.000-00	
VEÍCULO	Exemplo: Ônibus, Van, Kombi, Carro...	PLACA	ABC1D23		
DADOS DO ROTЕIRO					
	ITINERÁRIO	ALUNOS	TURNO	HORÁRIO	KM/DIA
01 (231/2026)	Roteiro na localidade Novo Pedro Osório – Assentamento Santana	03	Noite	19:00 – 23:30	116,05

Itinerário de ida



Km ida ...: 49,62 KM
Valor ida: R\$ 0,50
Quantidade de alunos ida...: 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

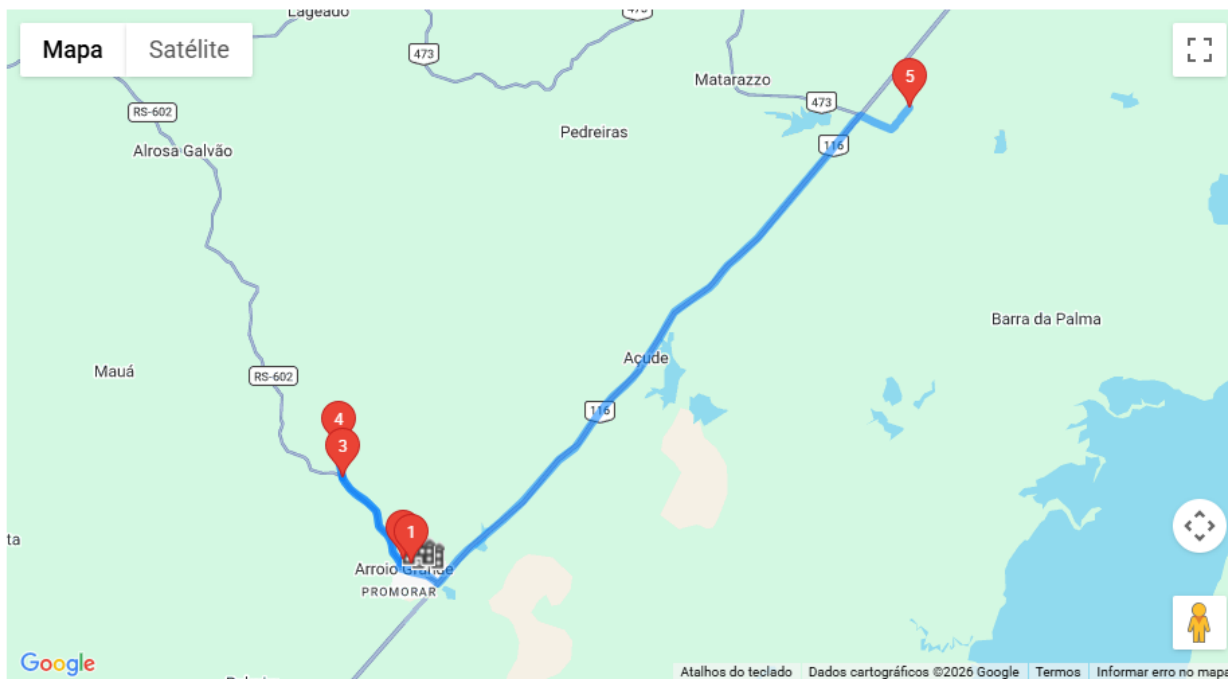
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES

DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

Itinerário de volta



Km volta ...: 49,71 KM
Valor volta: R\$ 0,50
Quantidade de alunos volta...: 3



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE BENS E SERVIÇOS ESCOLARES
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES E LICITAÇÕES

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ISS (MODELO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que atendendo ao solicitado no processo administrativo nº _____ a empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, declara em observância ao Artigo 4º da IN CAGE Nº 1 DE 05/05/2011 que:

- a. Os serviços serão prestados no município de _____.
- b. O município beneficiário do ISSQN será _____.
- c. A alíquota do ISSQN que incide sobre o serviço é de ____ %, conforme _____ (informar lei).

Data _____

(Assinatura e Carimbo do Representante Legal)